CONVOCATÓRIA

Considerando que:

- Na sequência de notificação do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), que concluíra em sede de processo de inquérito pela verificação de situações que determinavam a perda de mandato do Presidente da FPJ, Dr. Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, tinha sido convocada Assembleia Geral Eleitoral para o passado dia 19 de fevereiro.

- Como foi explicado no introito dessa convocatória, apesar de ser nosso entendimento que estaria apenas em questão o preenchimento das vagas em aberto por perda do mandato do Presidente da FPJ, para o período remanescente do mandato de 2021-2024, a referida convocatória acabou por abranger os outros órgãos da FPJ, na sequência de ofício do IPDJ dirigido à FPJ informando que «***a destituição do Presidente implica que se proceda à eleição de todos os demais órgãos da Federação...***».

- A Associação Distrital de Judo de Castelo Branco apresentou, entretanto, providência cautelar que correu termos no Juízo Local Cível de Loures, Juiz 2, Proc. n.º 1316/23.3T8LRS, em que pugnava pela rejeição da Lista A, encabeçada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, e pela realização do ato eleitoral apenas com a Lista B, encabeçada pelo candidato José Mário Cachada.

- A Douta Sentença proferida no dia 17 de fevereiro de 2023, afastou-se decisivamente dos pedidos formulados pela referida Associação de Clubes considerando que: «***A questão terá, a nosso ver, de ser enquadrada de forma mais abrangente, considerando elementos relevantes ocorridos em momento anterior à aceitação da candidatura (é esse o período em crise), sob pena de viciação do resultado do raciocínio e da solução a adotar***».

- Nessa linha de raciocínio a Douta Sentença contrariou frontalmente o que vinha pugnado no ofício do IPDJ, de que as eleições deveriam ser para todos os Órgãos Sociais da FPJ, referindo-se na Sentença nomeadamente que: «***Confundir normas gerais com excecionais, desrespeitando os princípios ínsitos à interpretação da lei leva inevitavelmente a erros, adensando um problema já de si complexo***».

- Entendendo-se no referido Aresto que: «***No caso, o sistema existente é perfeitamente coerente (cf. os diversos números do artigo 19.º E.F.P.J.): faltando um membro este é substituído; o Presidente da A.G. pode preencher as vagas em aberto cuja eleição seja da competência da A.G.; (...) no caso de vacatura do órgão Presidente deverá ser convocada A.G. Extraordinária, mas destinada exclusivamente à apreciação do modo como deve ser feita a substituição (n.º 5 ---» n.º 1)***».

- Concluindo-se na Douta Sentença que: «...***da análise das disposições estatutárias referentes ao caso sub judice, somos levados a concluir que o único ato que deveria ter sido praticado, atenta a***

falta de demissão/destituição em bloco dos membros dos demais órgãos que compõem a F.P.J. seria a convocação de eleições do substituto do Presidente destituído.» sublinhado nosso

▪ Nessa medida, e em cumprimento da referida Sentença, foram desconvocadas as respetivas eleições para os Órgãos Sociais da FPJ, impondo-se ora, na linha do nosso entendimento original, proceder à convocação de eleições apenas para o órgão Presidente. E impõe-se fazê-lo com a maior brevidade possível, atenta a urgência em preencher a vacatura do órgão Presidente de forma a devolver rapidamente a estabilidade necessária aos órgãos gestionários da FPJ, no superior interesse do Judo Nacional, mas obviamente sem perder de vista os prazos estatutários aplicáveis.

Nessa conformidade,
Serve a presente para nos termos dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral, convocar a Assembleia Geral Eleitoral da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), para reunir no próximo dia **29 de abril de 2023 das 10h30 (dez horas e trinta minutos) às 13h30 (treze horas e trinta minutos),** no Hotel D. Luís, sito na Rotunda Ponte Rainha Santa Isabel, 3040-091 Coimbra, com a seguinte ordem de trabalhos:

- **Ponto Único**: Eleição do Presidente da Federação Portuguesa de Judo para o período remanescente do mandato de 2021-2024

Os candidatos que se queiram submeter a sufrágio, devem apresentar as respetivas candidaturas ao Presidente da MAG, subscritas por, pelo menos, 10% dos Delegados à Assembleia Geral, acompanhadas da declaração de cada candidato prevista no n.º 8 do artigo 15.º dos Estatutos (condições de elegibilidade e inexistência de incompatibilidades), devendo os candidatos a Presidente, apresentarem um Programa de Ação para o período remanescente do mandato.
As candidaturas deverão dar entrada na FPJ até às 17h00 do dia 29 de março de 2023, devendo-se observar, nomeadamente, os artigos 13º a 15º dos Estatutos da FPJ, no que for aplicável à candidatura do Presidente, e o Regulamento Eleitoral com as necessárias adaptações.

Odivelas, 24 de fevereiro de 2023

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Carlos Alberto Correia Andrade (Dr.)

Distribuição:
Delegados à Assembleia Geral
Associações de Clubes e de Classe
Membros dos Órgãos Sociais
Associados Fundador, Honorários e de Mérito
Presidentes Honorários
Site da FPJ